



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17
DA SOCIEDADE LIMITADA, NORTE
TURISMO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual nº 17, os infra-assinados, **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 30.05.1943, empresário e advogado, CPF(MF) nº 003.782.242-04, Carteira de Identidade nº 2.450 - OAB/PA, e **VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 04.01.1951, empresária e administradora de empresas, CPF(MF) nº 042.031.862-34, Carteira de Identidade nº 697.243 SSP/PA, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém - Pa, sito na Rua Oswaldo Cruz nº 73 Edifício Portinari aptº. 2.201 Bairro do Centro Cep: 66017-090, na qualidade de únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **NORTE TURISMO LTDA**, com sede na Tv. Padre Prudente, nº 43 B bairro do Comércio, CEP: 66010-150, nesta cidade de Belém Estado do Pará, constituída por instrumento particular de 19/01/1978 arquivada na JUCEPA - Junta Comercial do Pará, sob o NIRE 15200001089 despacho de 02.02.1978 e demais alterações sendo a última alteração arquivada em 26/09/2002, sob o nº 20000048249 e protocolo 02/023141-5, inscrita no CNPJ sob nº 05.570.254/0001-69 e na EMBRATUR sob nº 10-05570254000169 e IATA sob nº 5754643-6, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, para enquadramento e consolidação ao Novo Código Civil Brasileiro, alterar mais uma vez o Contrato de Constituição e demais Alterações, conforme cláusulas e condições a seguir discriminadas.

RESPONSABILIDADE

Clausula 1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas não responde solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

ADMINISTRAÇÃO

Clausula 2ª - A administração da sociedade cabe ao quotista **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar ou gravar bens móveis, ou ainda direitos a eles relativos, assinar contratos e distratos de qualquer espécie ou natureza, assumir quaisquer tipo de obrigação de interesse da sociedade; representar a sociedade junto aos Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinar cheques, saques, depósitos, abrir e movimentar contas bancárias, usando ilimitadamente todos os poderes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia" sempre no interesse da sociedade, podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, assinar fiança, avais ou quaisquer outras obrigações de mero favor, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como: onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Na ausência ou impedimento do quotista e administrador Sr. **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, cabe à sócia quotista Sra. **VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE** o exercício da administração da sociedade, cabendo a ela exercer todos os

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
conferir com original. Dou fé

CONFERE COM ORIGINAL
Em 06/01/15

REG. EMBRATUR
PA-10-05570254000169

Reg. DATA 57516436

000289

poderes acima descritos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

DESEMPEDIMENTO

Clausula 3ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, parágrafo 1º CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NORTE TURISMO LTDA** e tem seu estabelecimento na Tv. Padre Prudêncio, nº 43 B bairro do Comércio, CEP: 66010-150, na cidade de Belém - Pará.

Clausula 2ª - O objeto social é o exercício do ramo de agencia de viagens e turismo, mediante a venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens, excursões, reservas de acomodações, recepção, transferências e assistência especializada a turistas e viajantes, representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras prestadoras de serviços turísticos; divulgação, pelos meios adequados, inclusive propaganda e publicidade de todos os serviços antes mencionados, bem como outras atividades próprias de agências de viagens e turismo.

Clausula 3ª - O capital social integralizado é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, assim distribuído entre os sócios.

ELEOMAR PEREIRA FONTELE**VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE****TOTAL**

450.000 quotas

50.000 quotas

500.000 quotas

R\$ 450.000,00

R\$ 50.000,00

R\$ 500.000,00

I - O sócio Sr. **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, acima identificado, participa com 450.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL) quotas de R\$-1.00 (UM REAL) cada totalizando R\$-450.000.00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) sendo 90% (NOVENTA POR CENTO) do total do Capital Social.

II - A sócia Sra. **VERA LUCIA GUIMARÃES FONTENELE**, acima identificada, participa com 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas de R\$-1.00 (UM REAL) cada totalizando R\$-50.000.00 (CINQUENTA MIL REAIS) sendo 10% (DEZ POR CENTO) do total do Capital Social.

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Confere com original. Dou fé

CONFERE COM ORIGINAL

Em 06.01.15

Ass's



REG. EMIRATUR
PA-10-05570254000169



Reg. IATA 5754613.6

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Fevereiro de 1978, e seu prazo é indeterminado.

Clausula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art.1.057, CC/2002).

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

Clausula 7ª - A administração da sociedade cabe ao quotista **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar ou gravar bens móveis, ou ainda direitos a eles relativos, assinar contratos e distratos de qualquer espécie ou natureza, assumir qualquer tipo de obrigação de interesse da sociedade; representar a sociedade junto aos Bancos, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, assinar cheques, saques, depósitos, abrir e movimentar contas bancárias, usando ilimitadamente todos os poderes das cláusulas "ad negotia" e "ad judicia" sempre no interesse da sociedade, podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, assinar fiança, avais ou quaisquer outras obrigações de mero favor, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como: onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Na ausência ou impedimento do quotista e administrador Sr. **ELEOMAR PEREIRA FONTENELE**, cabe à sócia quotista Sra. **VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE**, o exercício da administração da sociedade, cabendo a ela exercer todos os poderes acima descritos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Clausula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A destinação do resultado, quando positivo será decidida pelos administradores e distribuída entre ambos de acordo com o percentual de suas quotas de capital, podendo o dito resultado ser levado, no todo ou em parte à conta de lucros acumulados; em caso de resultado negativo, o saldo será levado a conta de prejuízos a compensar (art.1.065, 1.071 e 1.072 parágrafo 2º e art.1.078 CC/2002).

Clausula 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, manter e criar filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DEPARTAMENTO DE NOTAS
TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Compare com original, Dou fe
VÁLIDAMENTE

3
CONFERE COM ORIGINAL
Em 06.01.15

Assis

NORTE TURISMO LTDA

CQC: 05570254/0001-69 - Insc. Munic: 01871-0 Travessa Padre Prudente,
43-B - Fone: 222-8896 Fone: 224-4151, 224-0386, 224-9911, 224-9711,
223-8815, 222-0500 - Belém - Pará - CEP: 66010-150



REG. EMBRATUR
PA-10-05570254000169



Clausula 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, a serem apurados em balanço especial a ser levantado, até o ultimo dia do mês anterior a ocorrência, haveres estes que serão pagos aos herdeiros, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em caso de retirada de sócio em que a sociedade se resolva. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002)

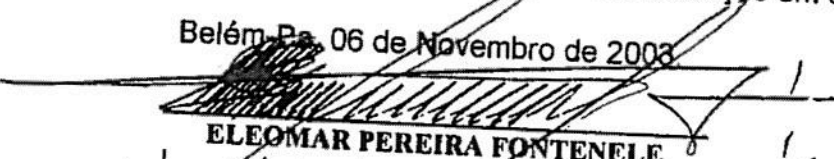
Clausula 12ª - Na ocorrência de os herdeiros do sócio falecido ou interdito não permanecerem na sociedade, o quotista remanescente fica obrigado a admitir outro quotista no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que seja preservada a pluralidade societária.(artigo 1.033 inciso IV).

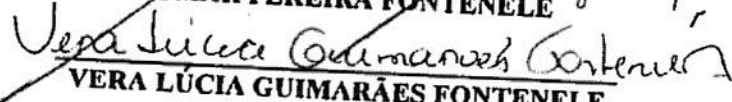
Clausula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, parágrafo 1º CC/2002)

Clausula 14ª - "Fica eleito o foro da comarca de Belém (PA), para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, inclusive os casos omissos que poderão ser resolvidos com base na legislação vigente ou por acordo entre os sócios".

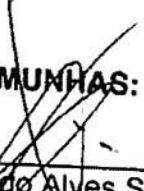
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 04 vias.

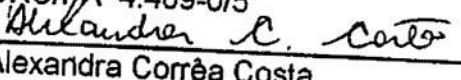
Belém, Pa, 06 de Novembro de 2003


ELEOMAR PEREIRA FONTENELE


VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE

TESTEMUNHAS:


Raimundo Alves Santa Brígida
CRC/PA 4.409-0/5


Alexandra Corrêa Costa
CPF : 397.332.702.53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2003
SOB Nº 20000068930
Protocolo: 03/050011-7
Empresa: 15 2 0000108 9
NORTE TURISMO LTDA


GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO MODAES

4

CONFERE COM ORIGINAL

Em 06/01/15

Assy